



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 077/COR-G/2024

Dispõe sobre pedidos de decretação de sigilo judicial em representação da autoridade de Polícia Judiciária Militar pela prisão de natureza cautelar ou de outras medidas constritivas ou de natureza acautelatória, bem como dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar que exigem sigilo no sistema de processo judicial eletrônico – Eproc;

CONSIDERANDO as orientações previstas no Decreto Federal n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, também aplicável aos Estados;

CONSIDERANDO que toda pessoa física cadastrada no Eproc, na forma do § 8º do artigo 9º do Ato Normativo n.º 003/TJM, terá acesso integral ao processo em que for parte ou representante;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os pedidos de sigilo de Inquéritos Policiais Militares eletrônicos e de medidas constritivas ou de natureza acautelatória no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar recomendações que visem o aprimoramento do Sistema de Correição da Brigada Militar;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, que prevê a delegação de atribuições pelo Comandante-Geral ao Corregedor-Geral da Brigada Militar para atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria disciplina os pedidos de decretação de sigilo judicial em casos de representação da autoridade de polícia judiciária militar para a decretação de prisões de natureza cautelar, outras medidas constritivas ou de natureza acautelatória, com o objetivo de preservar o interesse público, garantir a segurança das investigações e salvaguardar os direitos constitucionais envolvidos.

Art. 2º - Nos casos em que a autoridade de polícia judiciária militar represente pela decretação de prisão preventiva, temporária ou qualquer outra medida constritiva de liberdade, bem como medidas de natureza acautelatória, quando houver risco à ordem pública, ou necessidade de resguardar a eficácia da ação, deverá ser encaminhado à Justiça Militar do Estado o pedido de sigilo.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser classificada em um dos graus de confidencialidade previstos no artigo 5º.

Art. 3º - O pedido de sigilo judicial deverá ser fundamentado e acompanhado de elementos que demonstrem a necessidade de proteção das informações, em especial quando:

I - a divulgação dos fatos possa comprometer a integridade física ou moral dos envolvidos, incluindo policiais militares, vítimas ou testemunhas;

II - houver risco de comprometimento da eficácia das medidas cautelares ou constritivas requeridas;

III - a publicidade do procedimento possa prejudicar a condução das investigações ou a ordem pública.

Art. 4º - No pedido de sigilo judicial, a autoridade de Polícia Judiciária Militar, deverá indicar que o sigilo recai sobre:

I - o conteúdo da representação formulada;

II - quaisquer informações ou documentos relacionados ao objeto das investigações ou das medidas constritivas ou acautelatórias;

Art. 5º - Os processos e documentos do Eproc, (segundo dispõe o Ato Normativo nº 003/TJM, atualizado Ato Normativo nº 007/TJM) terão os seguintes níveis de sigilo:

I - Nível 0 (zero): sem sigilo;

II - Nível 1 (um): visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros que estiverem munidos da chave do processo;

III - Nível 2 (dois): Sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos;

IV - Nível 3 (três): Sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

V - Nível 4 (quatro): Sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Escrivão e Assessor de Juiz;

VI - Nível 5 (cinco): Restrito ao Juiz - visualização somente pelo Magistrado ou a quem ele atribuir.

Art. 6º - Os usuários do Eproc, previstos no artigo anterior, são:

I - internos: juízes, servidores e auxiliares autorizados da Justiça Militar do Rio Grande do Sul;

II - externos: partes, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, militares estaduais, representantes, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico processual.

Art. 7º - A não observância desta Portaria poderá ensejar a responsabilização disciplinar e penal dos envolvidos, conforme a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência temporária até que o Sistema Eproc esteja devidamente ajustado para permitir a classificação sigilosa dos procedimentos relacionados à Polícia Judiciária Militar, de maneira automática.

Quartel da Corregedoria-Geral em Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.



VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar